



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 1465

Em 09/04/24

EXPEDIENTE

Juiz de Fora, 03 de abril de 2024

Ofício nº 1255/2024/SG

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Assunto: Sanção do Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4626/2024.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que SANCIONAMOS a Lei nº 14.848 que "Dispõe sobre a autorização, na forma do art. 37, inciso X da Constituição Federal, para a revisão geral anual dos vencimentos, salários, gratificações, adicionais, proventos de aposentadorias e pensões dos servidores públicos municipais, dos subsídios mensais fixados no art. 1º da Lei nº 12.462, de 2 de janeiro de 2012, dos subsídios fixados no art. 8º da Lei nº 9.666, de 13 de dezembro de 1999, reajusta o limite de concessão e valor do vale/ticket alimentação, criado pela Lei nº 11.168, de 22 de junho de 2006, e dá outras providências".

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS

SALOMAO:13521039668

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2024.04.05 11:53:31 -03'00'

Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690-7731 - Fax: (32) 3690-7719 - sg@pjf.mg.gov.br



LEI Nº 14.848, de 03 de abril de 2024.

Dispõe sobre a autorização, na forma do art. 37, inciso X da Constituição Federal, para a revisão geral anual dos vencimentos, salários, gratificações, adicionais, proventos de aposentadorias e pensões dos servidores públicos municipais, dos subsídios mensais fixados no art. 1º da Lei nº 12.462, de 2 de janeiro de 2012, dos subsídios fixados no art. 8º da Lei nº 9.666, de 13 de dezembro de 1999, reajusta o limite de concessão e valor do vale/ticket alimentação, criado pela Lei nº 11.168, de 22 de junho de 2006, e dá outras providências.

Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4626/2024.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É a Prefeita Municipal autorizada, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a conceder revisão geral anual, a partir de 1º de janeiro de 2024, correspondente à variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, equivalente a 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), a incidir sobre vencimentos, salários, gratificações, adicionais, proventos de aposentadoria e pensões dos servidores públicos municipais, sobre os subsídios mensais fixados no art. 1º da Lei nº 12.462, de 2 de janeiro de 2012, bem assim sobre os subsídios fixados no art. 8º da Lei nº 9.666, de 13 de dezembro de 1999.

§ 1º O disposto no art. 1º, **caput**, e § 1º desta Lei não se aplica aos servidores e empregados públicos que já tiveram o vencimento reajustado por força do art. 5º da Lei nº 14.509, de 11 de outubro de 2022.

§ 2º O disposto no art. 1º, **caput**, e § 1º desta Lei não se aplica aos servidores da educação básica do magistério municipal pertencentes às Classes de Professor Regente A, Professor Regente B, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar.

Art. 2º Fica vedada a aplicação do reajuste previsto no art. 1º, **caput**, desta Lei à Ajuda de Custo instituída pela Lei nº 10.367, de 27 de dezembro de 2002, com alterações posteriores, aos Adicionais instituídos pelos arts. 4º e 5º, da Lei nº 11.790, de 7 de julho de 2009, com alterações posteriores, e ao Adicional instituído pelo art. 1º da Lei nº 12.348, de 30 de agosto de 2011.

Art. 3º O disposto no art. 1º desta Lei será operacionalizado na folha de pagamento de abril de 2024.

Art. 4º As diferenças remuneratórias mensais, individuais, relativas aos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano, apuradas em razão do disposto no art. 1º desta Lei, serão operacionalizadas, respectivamente, nas folhas de pagamento referentes a maio, junho e julho do corrente ano de 2024.



Parágrafo único. As diferenças remuneratórias mensais apuradas serão pagas em parcela única, a partir de julho do corrente ano, quando, entre o início da incidência dos efeitos financeiros de que trata a presente Lei e sua efetiva implantação em folha de pagamento tenha ocorrido o desligamento de servidor público municipal contemplado por esta Lei.

Art. 5º Fica autorizado o aumento do limite mensal para concessão do vale/ticket alimentação, definido no art. 4º, inciso II, da Lei nº 13.743, de 7 de agosto de 2018, com seus reajustes posteriores, a partir de 1º de maio de 2024, passando o limite mensal de concessão para R\$5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais).

§ 1º O limite definido no **caput** deste artigo será aplicado a partir da concessão de maio de 2024, a ser creditada em junho de 2024.

§ 2º Os reajustes de vencimento concedidos por esta Lei não geram reflexos sobre as concessões de vale/ticket alimentação, a saber:

I - concessão de janeiro de 2024, creditada em fevereiro de 2024;

II - concessão de fevereiro de 2024, creditada em março de 2024;

III - concessão de março de 2024, creditada em abril de 2024; e

IV - concessão de abril de 2024, creditada em maio de 2024.

Art. 6º Fica autorizado o reajuste do valor mensal do vale/ticket alimentação, definido no art. 7º da Lei nº 13.980, de 19 de dezembro de 2019, passando o mesmo a ser de R\$500,00 (quinhentos reais), sendo o valor mensal das parcelas fixa e variável, respectivamente, R\$180,00 (cento e oitenta reais) e R\$320,00 (trezentos e vinte reais), a ser concedido aos servidores municipais, em atividade, da Administração Direta, Fundações e Autarquias do Município de Juiz de Fora, com exceção daqueles integrantes do Quadro do Magistério Municipal.

Parágrafo único. O valor reajustado do vale/ticket alimentação definido no **caput** deste artigo será aplicado a partir da concessão do mês de maio de 2024, a ser creditada no mês de junho de 2024.

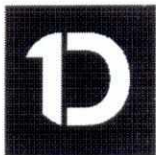
Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 03 de abril de 2024.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

EDUARDO FLORIANO
Secretário de Transformação Digital e Administrativa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0FDF-1410-1875-21A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 03/04/2024 15:12:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO DE SOUZA FLORIANO (CPF 045.XXX.XXX-33) em 03/04/2024 15:42:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/0FDF-1410-1875-21A7>